Florianópolis/SC, 24 de março de 2026.

Ofício nº 038/2026/PRES/CAUSC

Ao Senhor
Rodrigo Althoff Medeiroa
Secretário do Conselho da Cidade de Tubarão
e
A Senhora
Daniela Milanez Zarbato
Presidente do Conselho da Cidade de Tubarão

Em atenção ao Ofício nº 03/2026, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC) apresenta as seguintes considerações acerca do documento intitulado *"Laudo de Análise Urbanística, Operacional e de Impacto de Atividade"*.

Cabe destacar que as atribuições dos técnicos industriais são regulamentadas pela Lei nº 13.639/2018 e pelo Decreto nº 90.922/1985, estando vinculadas à respectiva área de formação profissional.

A análise do documento encaminhado evidencia que o estudo desenvolvido não se limita a levantamento descritivo ou operacional, abrangendo, entre outros aspectos:

- interpretação de uso e ocupação do solo;
- avaliação de compatibilidade urbanística;
- análise de enquadramento em zoneamento urbano;
- recomendação de reenquadramento de zona urbana.

Tais elementos caracterizam atuação no campo do planejamento urbano, envolvendo análise urbanística aplicada e proposição de diretrizes territoriais, atividades que demandam formação técnica específica.

Ressalta-se que, embora a legislação dos conselhos profissionais preveja a necessidade de interpretação não restritiva em situações de possível sobreposição de atribuições, tal diretriz deve ser aplicada em contextos de efetiva zona de interface entre áreas técnicas, o que não se verifica de forma evidente no presente caso, considerando a natureza das atividades desenvolvidas.

Adicionalmente, destaca-se que a indicação de atividades no Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) possui natureza operacional no sistema de registro, não sendo suficiente, por si só, para caracterizar a habilitação legal para o exercício de atividades típicas de urbanismo.

Dessa forma, sob o ponto de vista técnico, recomenda-se cautela na utilização do referido documento como subsídio para decisões que envolvam matéria urbanística, considerando a necessidade de que tais análises sejam elaboradas por profissionais legalmente habilitados para esse fim.

Informa-se, ainda, que o CAU/SC instaurará procedimento de verificação quanto aos fatos apresentados, à luz da Resolução CAU/BR nº 198/2020, no que se refere à fiscalização do exercício profissional e à eventual caracterização de exercício ilegal da Arquitetura e Urbanismo.

Por fim, esclarece-se que eventuais manifestações quanto à validade do Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) e às atribuições no âmbito dos técnicos industriais competem ao respectivo conselho profissional, podendo ser objeto de consulta específica àquela entidade.

Desde já, agradecemos a atenção e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Barbosa de Souza
Arquiteto e Urbanista
Presidente do CAU/SC